



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA

## PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 056/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para adiantar integralmente a gratificação natalina para os servidores.

No entendimento desta Procuradoria, desnecessário o Presente Projeto, pois o Caput do Artigo 83 do Estatuto dos Servidores Públicos é bem claro: ***“A Gratificação Natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano”***, portanto a qualquer momento durante o exercício poderá ser pago, não existe nenhuma vedação ao pagamento antecipado.

Pelo contrário, o Parágrafo Único deste mesmo Artigo, garante aos servidores, que o Município pagará pelo menos, entre os meses de maio e novembro, como adiantamento metade da remuneração a ser recebida, ou seja, a legislação já garante o recebimento de metade, mas não veda o pagamento integral.

Mas de qualquer sorte, analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, o motivo para o adiantamento é justo e plausível, considerando-se a situação de calamidade enfrentada por toda a comunidade.

Diante disto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 15 de maio de 2024.

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo